

### Atos do Executivo

LEI Nº 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania:

- I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolve atividades de voluntariado;
- II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;
- III - garantir a participação das secretarias do Município e demais órgãos do Município na prática do voluntariado; e
- IV - criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas na Administração Pública Municipal, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário no Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal do Voluntariado Transformador:

- I - cidadania;
- II - complementaridade;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - ética;
- V - fraternidade;
- VI - promoção de direitos humanos;
- VII - solidariedade;
- VIII - sustentabilidade;
- IX - tolerância; e
- X - transparência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania e como elemento de transformação da realidade social;
- II - o fortalecimento das organizações da sociedade civil;
- III - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado;
- IV - oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- V - a promoção da participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VI - a promoção do engajamento com a comunidade, o compromisso com o seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local; e
- VII - o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implementação das políticas públicas.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania, caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as seguintes atribuições:

- I - promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor para a prática do voluntariado transformador;
- II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento da participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado; e
- IV - a elaboração de Termo de Adesão a ser utilizado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício da cidadania será definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

LEI Nº 5.081, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS).

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS), para a consecução das seguintes finalidades:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária; e

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, com a importância anual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

LEI Nº 5.082, DE 6 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 4.087, de 4 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.087, de 4 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Shekinah, com sede neste Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeito Municipal:** Alexis José Ferreira de Freitas  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,  
Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson  
Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro  
Camilo Alves - MG  
**CEP** 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

**ASSINATURA DIGITAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 6 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a permeabilidade de vias e passeios no Município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na bacia hidrográfica de Vargem das Flores, a pavimentação de vias públicas locais e de vias internas de áreas públicas ou particulares deverá ser realizada com material que garanta a permeabilidade do solo.

Art. 2º A construção ou manutenção de passeios deverão ser executadas dentro das normas urbanísticas do Município, devendo ser destinada uma faixa de 20% (vinte por cento) de largura do passeio, para a implantação de piso permeável.

Parágrafo único. A implantação do piso permeável se dará sem prejuízo da faixa de terreno permeável vegetada obrigatória prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 55, de 31 de janeiro de 2008. (Código de Obras do Município).

Art. 3º Para as árvores nos passeios, deverá ser mantida, no entorno do seu tronco, uma área de infiltração de água, com qualquer formato, desde que se possa inscrever um círculo com diâmetro mínimo de 0,60m (sessenta centímetros), de forma proporcional à dimensão do passeio e ao porte da árvore, observadas as demais regras para passeio, em especial para passagem de pedestres.

Art. 4º A Lei Complementar nº 55, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79 Os passeios serão pavimentados com material antiderrapante, resistente e capaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

....." (NR)

"Art. 80 .....

I – para passeios com largura igual ou superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros) a faixa é obrigatória, com dimensão mínima de 15% (quinze por cento) da largura do passeio. (NR)

.....

Parágrafo único. A faixa permeável vegetada de que trata este artigo deverá localizar-se junto ao meio fio, podendo ser interrompida nos acessos de pedestres e veículos ao terreno." (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 55, de 2008.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

|  |                      |
|--|----------------------|
| DECRETO Nº 1.610, DE 06 DE MAIO DE 2020  |                      |
| Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.   |                      |
| O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,                   |                      |
| DECRETA:   |                      |
| Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:   |                      |
| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte  | VALORES (R\$)        |
| 1.10.1.08.244.0072.2234.33504300.0100  | 99.998,16            |
| 1.12.3.12.361.0029.2252.33903700.0101  | 438.742,98           |
| 1.12.3.12.361.0030.1042.44905200.7101  | 5.000.000,00         |
| 1.12.3.12.361.0030.1042.44905100.7101  | 5.000.000,00         |
| 1.20.1.27.812.0077.2101.44905100.0100  | 1.044.100,20         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>11.582.841,34</b> |
| Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: |                      |
| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte  | VALORES (R\$)        |
| 1.08.2.04.123.0082.2230.46907100.7100  | 5.000.000,00         |

|                                       |               |
|---------------------------------------|---------------|
| 1.10.1.08.122.0001.2050.33903600.0100 | 99.998,16     |
| 1.20.4.13.391.0013.2157.44905100.0100 | 1.044.100,20  |
| 1.12.3.12.361.0029.2252.33903900.7101 | 5.000.000,00  |
| 1.12.3.12.122.0001.2250.33903900.0101 | 438.742,98    |
| TOTAL                                 | 11.582.841,34 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 1.611, DE 06 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e anula dotação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020 e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.405, de 20 de janeiro de 2020 e nº 1.423, de 24 de janeiro de 2020, que declaram situação de emergência nas áreas afetadas por chuvas intensas e inundações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar à seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte | VALORES (R\$) |
|---|---------------|
| 1.17.1.06.122.0001.2022.33909300.0100             | 230.375,00    |
| TOTAL   | 230.375,00    |

Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte | VALORES (R\$) |
|---|---------------|
| 1.23.1.99.999.9999.9999.99999900.9100             | 230.375,00    |
| TOTAL   | 230.375,00    |

Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.

|  |
|--|
| Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. |
| Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.          |
| ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS                                |
| Prefeito de Contagem   |
| MARILENA CHAVES  |
| Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão       |

|  |               |
|--|---------------|
| DECRETO Nº 1.612, DE 06 DE MAIO DE 2020  |               |
| Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.   |               |
| O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020,                             |               |
| DECRETA:   |               |
| Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:   |               |
| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte  | VALORES (R\$) |
| 1.12.3.12.361.0030.1042.44905100.3101  | 250.000,00    |
| 1.18.1.14.422.0027.2204.33904000.1100  | 32.166,00     |
| 1.12.3.12.361.0030.1042.44905200.2247  | 250.000,00    |
| 1.23.1.28.843.0036.0008.46907100.0100  | 1.790.000,00  |
| TOTAL  | 2.322.166,00  |
| Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:        |               |
| Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte  | VALORES (R\$) |
| 1.18.1.14.422.0027.2204.33903900.1100  | 32.166,00     |
| 1.12.3.12.365.0029.2251.33504100.2247  | 250.000,00    |
| 1.23.1.28.844.0036.0009.32902100.0100  | 1.790.000,00  |
| 1.23.1.04.122.0036.9002.33909900.3100  | 250.000,00    |
| TOTAL  | 2.322.166,00  |
| Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.063, de 6 de janeiro de 2020, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos. |               |
| Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.   |               |

|  |
|--|
| Palácio do Registro, em Contagem, 06 de maio de 2020.    |
| ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS                          |
| Prefeito de Contagem                                     |
| MARILENA CHAVES  |
| Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |

**Secretaria Municipal de Administração**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 06 de maio de 2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PA: 020/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de lanches para mulheres e jovens atendidos pelo Convênio MJ Nº 798691/2013 – Mulheres da Paz e Protejo, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Contagem/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Social

Projeto/Atividade: 1171.06.122.0009.2025- Código: 33.90.39-27 - Fonte: 2124

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e a Pregoeira, adjudicou o objeto do Pregão às licitantes vencedoras. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo relacionadas:

| EMPRESA VENCEDORA               | ITEM | VALOR TOTAL   |
|---------------------------------|------|---------------|
| RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME | 1    | R\$ 72.935,72 |
| PREÇO TOTAL=====>               |      | R\$ 72.935,72 |

Totalizando o valor da licitação em R\$ 72.935,72 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

MÁRCIA MENDES SIQUEIRA

PREGOEIRA

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 17.306.017/0001-74, no valor de R\$ 72.935,72 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, homologo a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 06 de maio de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019  
 PROCESSO N.º 121/2019  
 ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 VIGÊNCIA DA ATA: 23 DE ABRIL DE 2020 À 23 DE ABRIL DE 2021

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: MORAES S.H LTDA

| ITEM | DESCRIÇÕES  | UN  | QTD | MARCA    | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-----|-----|----------|-------------------------------|-----------------|
| 2    | KIT JARDINAGEM - Infantil composto de 1 ancinho, 1 pá e 1 enxadinha, fabricado em plástico resistente e em cores variadas.  | KIT | 598 | CALESITA | R\$ 14,74                     | R\$ 8.814,52    |
| 47   | CONJUNTO DE ENCAIXES CABEÇA MAMÃE E FILHOTES PAPELÃO - 3 placas, produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm + papel couche 115 gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). Em cada uma das imagens deve existir uma família de animal, com 2 ou 3 filhotes que são recortados em peças grandes, com facas exclusivas, que podem ser encaixadas na cena. Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico. | CJ  | 105 | GROW     | R\$ 21,33                     | R\$ 2.239,65    |
| 81   | MEMÓRIA FRUTAS E HORTALIÇAS MDF - Deverá conter 40 peças, medindo 5 x 5 cm.   | UN  | 368 | CARLU    | R\$ 10,73                     | R\$ 3.948,64    |
| 82   | MEMÓRIA MEUS BRINQUEDOS MDF - Deverá conter 40 peças, medindo 5 x 5 cm.   | UN  | 368 | CARLU    | R\$ 10,59                     | R\$ 3.897,12    |

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2019  
 PROCESSO N.º 121/2019  
 ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 VIGÊNCIA DA ATA: 23 DE ABRIL DE 2020 À 23 DE ABRIL DE 2021

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: EDULAB- COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

| ITEM | DESCRIÇÕES  | UN | QTD | MARCA      | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|----|-----|------------|-------------------------------|-----------------|
| 42   | CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA MDF - Tabuleiro de MDF, com 24 quadrados em MDF, formando 12 pares com texturas variadas: cortiça, tela de nylon, tela plástica, lixa, carpete, espuma, pelúcia, papel canelado, tapete emborrachado com listras, tapete emborrachado com bolinhas. Essas peças são encaixadas nos quadrados do tabuleiro. Dimensões: tabuleiro – 36cm X 24cm dividido em 24 quadrados de 5,5cm; peças – 24 quadrados, formando 12 pares, medindo 5cm cada. Embalado em Saco de TNT. | CJ | 263 | BRINK MBIL | R\$ 37,64                     | R\$ 9.899,32    |

|    |   |    |     |            |           |               |
|----|---|----|-----|------------|-----------|---------------|
| 45 | MONTE RÁPIDO PEÇAS PLÁSTICAS – Contendo 1000 peças coloridas de plástico em 04 modelos no mínimo em diferentes tamanhos e formatos. Embalagem de PVC transparente com alça e zíper. | UN | 473 | BRINK MBIL | R\$ 54,24 | R\$ 25.655,52 |
|----|---|----|-----|------------|-----------|---------------|

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.126

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, o servidor VANDERNILSON EUSTAQUIO DE ARAUJO, lotado na Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código FUNEC.DAM7.02, MARCEL FERNANDO JARDIM, lotado na Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.127

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-9, o servidor LUCIANO ALVES AMORIM, lotado no Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2020; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442 de 22 de março de 2018, e suas alterações:

JOSAYNE VICTORIA ALMONDES SILVA, cargo em comissão DAM-9, código GP.DAM9.02;

GEAN MARISSON MELQUIADES SANTANA, cargo em comissão DAM-4, código GP.DAM4.23.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 5º do Ato Administrativo nº 25.077, datado de 15 de abril de 2020, a nomeação de ROBSON MUNIZ PINTO, para cargo em comissão DAM-7, código SECEJ.DAM7.07, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art.4º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, o servidor BRUNO BELEM FIGUEIREDO, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.5º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código PGM.DAM7.01, VANDERNILSON EUSTAQUIO DE ARAUJO, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Procurador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 446 de 22 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.128

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DESIGNA para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

| SERVIDOR                         | CÓDIGO DE GEM |
|----------------------------------|---------------|
| GEAN MARISSON MELQUIADES SANTANA | GEM-2         |

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.129

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-5, código CGM.DAM5.01, a servidora MARLI MACIEL RODRIGUES, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir

da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-5, código CGM.DAM5.01, ARIANNE MIRELLA DA SILVA FRAGA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Controlador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Art.3º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, a servidora LUIZA MAGALHAES VILLANI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pela Gerência de Concessão De Benefícios, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, MARLI MACIEL RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Administração, designada para responder pela Gerência de Concessão De Benefícios, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138 de 22 de julho de 2019, e suas alterações.

Art.5º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-9, código CGM.DAM9.01, LUIZA MAGALHAES VILLANI, lotada na Controladoria Geral do Município, designada para responder pela Diretoria de Apoio Técnico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Art.6º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-14, código SECEJ.DAM14.01, MARCELA BASQUES PASSOS SCHETTINO, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventudes, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 445 de 22 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.130

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, a servidora KATIA GORETE LIMA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-7, código CGM.DAM7.06, ELAINE PATRICIA ATAIDE CERDEIRA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Controlador Geral do Município, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437 de 20 de março de 2018, e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.131

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; DESIGNA para o exercício da Função de Confiança de Assistente de Jurídico, Referência FC-4, CFC-141, a servidora KATIA GORETE LIMA, matrícula 1102830, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de maio de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM

CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

## ACÓRDÃO Nº 250/2020

PROCESSO Nº 05525/2019-02A  
RECORRENTE : EFIGÊNIA COSTA DUARTE  
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR : César Augusto de Barros  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou procedente , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 05.164.0118.001-0 ,uma vez que a recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo , o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura , e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 251/2020

PROCESSO Nº 14438/2019-02A  
RECORRENTE : ELZA MENDES SANTOS  
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR : César Augusto de Barros  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou procedente , alterando a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 11.826.0405.001-0 ,uma vez que a recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo , o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura , e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 252/2020

PROCESSO Nº 12498/2019-02A  
RECORRENTE: APARECIDA SILVA GREGO.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020.

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – A REQUERENTE É USUFRUTÁRIA DE MAIS DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO – NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 13, quadra 31, de índice cadastral nº 02.343.0505.001-0, localizado na Rua Ipuera nº: 332, Bairro Novo Eldorado, Contagem/MG, por ter sido constatado que a contribuinte é usufrutuária de dois imóveis no Município. Portanto, não atende aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C da Lei nº. 1.611/1983. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 253/2020

PROCESSO Nº 14572/2019-02A  
RECORRENTE: BOLIVAR FRANCISCO ALVES.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

IPTU/TCRS - 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. TODOS OS REQUISITOS LEGAIS FORAM PREENCHIDOS. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância no sentido de deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS de 2019 para o imóvel constituído pelo lote 19, quadra 0166, de índice cadastral nº 05.236.0496.001-0, localizado na Rua Apucarana nº: 552, bairro Fonte Riacho das Pedras, Contagem/MG, haja vista que restou demonstrado nos autos que o Requerente preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, o Sr Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e o Sr. César Augusto de Barros.

## ACÓRDÃO Nº 254/2020

PROCESSO Nº 2019102517440234  
RECORRENTE: VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 255/2020

PROCESSO Nº 2019102517475734  
RECORRENTE: VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 22 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

Contagem, 22 de abril de 2020

Sílma César Lobato Pereira  
Mar.:10028-5  
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 265/2020

PROCESSO Nº: 08961/2019-05A  
RECORRENTE: ANA FERNANDES DO CARMO  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU/TCRS - 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. TODOS OS REQUISITOS LEGAIS FORAM PREENCHIDOS. Acompanhando o voto do relator, a 1ª Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância no sentido de deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS de 2019 para o imóvel constituído pelo lote 010, quadra 019, de índice cadastral nº 09.373.0324.001-0, localizado na Rua Praia Grande, nº 312, Bairro Vila Estrela Dalva, Contagem MG, haja vista que restou demonstrado nos autos que a Requerente preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 266/2020

PROCESSO Nº:22042/2017-02A  
RECORRENTE: NERITA FRANCISCA DE LIMA DE ANDRADE  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR: Marcelo Rodrigues do Carmo  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 – PEDIDO PROTOCOLADO EM TEMPO REGULAMENTAR – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos, mantendo os lançamentos do imposto para os exercícios de 2017 e 2018, mas deferiu ultra petita a isenção de IPTU e TCRS a partir do exercício de 2019, relativo ao imóvel constituído pelo lote 14 quadra 51, bairro Riacho das Pedras, Contagem MG, índice cadastral nº 05.174.0258.001,

decisão esta lastreada nos arts. 50.B e 50.C do CTMC e nos Decretos 54/2017, 422/2018 e 916/2019. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Coelho, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e a Sra. Kênia Dutra Campos.

**ACÓRDÃO Nº 267/2020**

PROCESSO Nº 01742/2016-02A  
RECORRENTE: ASDFG Imóveis e Participações S.A  
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU  
RELATORA: Kênia Dutra de Campos  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU. EXERCÍCIO 2016. PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DO TRIBUTO LANÇADO – TCRS – AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO- ALTERAÇÃO CADASTRAL, RECALCULO DO VALOR DO IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido de revisão do lançamento de IPTU, exercício de 2016, referente ao imóvel constituído pelo lote AREA, quadra AREA, de índice cadastral nº 08.605.0500.000, localizado na Via Municipal Vereador Joaquim Costa, nº 203, Fazenda da Tapera, Contagem/MG. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

**ACÓRDÃO Nº 268/2020**

PROCESSO Nº 03662/2017-02A  
RECORRENTE: Associação Comunitária dos Moradores e Empresários do Bairro Arvoredo I e Adjacências (CNPJ sob nº 19.199.644/0001-89)  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas  
RELATORA: Kênia Dutra de Campos  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE ISENÇÃO — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA — PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – PARCELAMENTO DO DÉBITO – RECONHECIMENTO DA DÍVIDA – RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e taxas que com ele são lançadas, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0006, quadra 0002, de índice cadastral nº 08.607.0060.001, localizado na Rua Quaresmeira, nº 227, Bairro Arvoredo, Contagem/MG, em razão da perda do objeto em decorrência do parcelamento do débito, conforme relatórios de débitos de fls. 27/28 dos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

**ACÓRDÃO Nº 269/2020**

PROCESSO Nº 15474/2018-02A  
RECORRENTE: ADAIR LOPES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU – Pendência cadastral  
RELATOR: Mário Lúcio Gonçalves de Moura  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENCIONISTAS – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PENDÊNCIA CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO – DECISÃO 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção do IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que com ele são lançadas, sobre o imóvel Lote 030 da Quadra 227, de índice cadastral nº 05.107.0300.003-0, localizado na Rua Rigel, nº 23, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, por não atender os requisitos do Decreto 422/2018 c/c artigos 50-C da Lei nº. 1.611/1983. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura (Relator), e Sra. Kênia Dutra de Campos.

**ACÓRDÃO Nº 270/2020**

PROCESSO Nº 2019081411445710  
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDEIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

**ACÓRDÃO Nº 271/2020**

PROCESSO Nº 2019081411463410  
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDEIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

## 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

## ACÓRDÃO Nº 272/2020

PROCESSO Nº 2019081411485610

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

## ACÓRDÃO Nº 273/2020

PROCESSO Nº 2019081411532710

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

## ACÓRDÃO Nº 274/2020

PROCESSO Nº 2019081411461910

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

## ACÓRDÃO Nº 275/2020

PROCESSO Nº 2019081411474510

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Não incidência de ITBI

RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – Indeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

## ACÓRDÃO Nº 276/2020

PROCESSO Nº 2019081411544010

RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 277/2020

PROCESSO Nº 2019081411572110  
RECORRENTE: SANTA FILOMENA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – indeferimento em segunda instância - DECISÃO MANTIDA. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, negando o pedido de não incidência de ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, para o imóvel constante do processo em epígrafe. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 278/2020

NULO

Contagem, 23 de abril de 2020  
Sílma César Lobato Pereira  
Mar.:10028-5  
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 279/2020

PROCESSO Nº 13914/2018-02A  
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU  
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0045.005, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 280/2020

PROCESSO Nº 13913/2018-02A  
RECORRENTE: SEVERINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU

RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.289.0105.003, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 281/2020

PROCESSO Nº: 09357/2017-02A  
REQUERENTE: GERALDO EURÍPEDES  
ASSUNTO: Pedido de reconsideração - IPTU - Isenção  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE – DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do pedido de reconsideração e deu-lhe provimento, reformando a decisão de segunda instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 07.051.0039.001, eis que foi apresentada a matrícula do imóvel, comprovando a propriedade, titularidade ou posse do imóvel, tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 282/2020

PROCESSO Nº: 21897/2017-02A  
REQUERENTE: MARIA ARLETE BARACHO  
ASSUNTO: Pedido de reconsideração - IPTU - Isenção  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE – BENEFICIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do pedido de reconsideração e deu-lhe provimento, reformando a decisão de segunda instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 05.266.0554.001, eis que foi comprovada a copropriedade do imóvel em condomínio necessário, além da condição de beneficiária de prestação continuada, tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 283/2020

PROCESSO Nº 17580/2019-02A  
RECORRENTE: ADAIR LOPES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO IDEAL - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 05.107.0300.003, para o exercício de 2019; eis que o Recorrente não providenciou o cadastramento do imóvel por fração ideal, estando a edificação residencial cadastrada em nome do co-proprietário do lote; não preenchendo, assim, todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2020

PROCESSO Nº 22404/2019-02A  
RECORRENTE: ADIR VICENTE FERREIRA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – INTEMPESTIVO - IMÓVEL

RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 03.025.0369.001, para o exercício de 2019; eis que além do requerimento ser intempestivo, ainda assim, o Recorrente não trouxe aos autos os documentos necessários para comprovar o preenchimento dos requisitos para a concessão da isenção pleiteada; nos termos do disposto no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 285/2020

PROCESSO Nº 09775/2019-02A  
RECORRENTE: LOURENÇA MARIA DE JESUS ROSA.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU.  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO MANTIDA.Acompanhando o voto do relator, a câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para deixar de conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 70740154002, tendo em vista que a contribuinte já é beneficiária de isenção concedida a aposentado para unidade residencial autônoma. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 286/2020

PROCESSO Nº 16551.2019-02A  
RECORRENTE: EDUARDO FRANCISCO DE MOURA.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU.  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 23 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO MANTIDA.Acompanhando o voto do relator, a câmara, por unanimidade, manteve a decisão de primeira instância para deixar de conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 105860170001, tendo em vista que possui mais de um imóvel no município. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

Contagem, 23 de abril de 2020  
Sílma César Lobato Pereira  
Mar.:10028-5  
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 287/2020

PROCESSO Nº 17668/2019-02A  
RECORRENTE: ALVIM PEREIRA DA SILVA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado  
RELATORA: Kênia Dutra de Campos  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TCRS – EXERCÍCIO 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – RENDA LÍQUIDA MENSAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL – NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE DECLARA IRPF, EXERCÍCIO 2018 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0001, quadra 0003, de índice cadastral nº 07.029.0200.001, localizado na Rua Ibaite, nº 104, Bairro Darcy Vargas, Contagem/MG, em razão da renda líquida mensal do contribuinte ser inferior ao limite legal, bem como a declaração de IRPF do requerente não é obrigatória para o ano de 2018; assim sendo foram preenchidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso e o Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 288/2020**

PROCESSO Nº 00193/2019-05A  
RECORRENTE: ALVAIR MOREIRA LIMA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado  
RELATORA: Kênia Dutra de Campos  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – RENDA LÍQUIDA MENSAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL – NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 057/0001 a 0057, quadra 0001, de índice cadastral nº 08. 804.0818.275, localizado na Rua Alameda das Cotovias, nº 260, apartamento 503 Torre 09, Bairro Cabral, Contagem/MG, em razão da renda líquida mensal do contribuinte ser superior ao limite legal, bem como não comprovou residir no imóvel. Portanto, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 422/2018 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso e o Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 289/2020**

PROCESSO Nº 29589/2018-02A  
REQUERENTE: W & A CASA DA BELEZA LTDA - ME  
RELATOR: Adriano Cardoso  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SERVIÇOS DE CABELEIREIROS E CONGÊNERES – ITEM 6.01 DA LISTA – INCIDÊNCIA DE ISSQN – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO INTEMPESTIVO - ARTIGO 282 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Câmara não conheceu do recurso voluntário por ser o mesmo intempestivo, confirmando a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo todas as exigências consignadas no AINF 04900043710000100023052201830, de 05/12/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Adriano Cardoso, Sra. Kênia Dutra de Campos e Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 290/2020**

PROCESSO Nº 29589/2018-02A  
REQUERENTE: W & A CASA DA BELEZA LTDA - ME  
RELATOR: Adriano Cardoso  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SERVIÇOS DE CABELEIREIROS E CONGÊNERES – ITEM 6.01 DA LISTA – INCIDÊNCIA DE ISSQN – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO INTEMPESTIVO - ARTIGO 282 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Câmara não conheceu do recurso voluntário por ser o mesmo intempestivo, confirmando a decisão de primeira instância de procedência parcial da impugnação apresentada, no sentido de reduzir a multa referente ao item 10 do art. 36 da tabela IV do CTMC para o valor de R\$5.859,25 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); excluir a multa prevista no item 36 da tabela IV do CTMC, com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 232 do CTMC; cancelar a exigência do ISSQN referente ao mês de outubro de 2017, mantendo-se todas as demais exigências consignadas no TNF nº 26.181. Participaram do julgamento presidido pela Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Adriano Cardoso, Sra. Kênia Dutra de Campos e Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 291/2020**

PROCESSO Nº 12958/2019-02A  
RECORRENTE : EMÍLIO ALVES DA SILVA  
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR : César Augusto de Barros  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO , IMPROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019 . Por unanimidade de votos , acompanhando o relator , o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac , na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário , e o julgou improcedente , concordando com a decisão de primeira instância , em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 09.305.0378.001-0 ,uma vez que em 31/12/2018 o imóvel ainda era utilizado como comercial. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto , a Dra. Kênia Dutra de Campos , o Sr. Adriano Cardoso , e o Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 292/2020**

PROCESSO Nº 13103/2019-02A  
RECORRENTE : EVALDO NESTOR DE FARIA  
ASSUNTO : Isenção de IPTU e Taxas  
RELATOR : César Augusto de Barros  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, PROCEDÊNCIA. IPTU E TAXAS 2019. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - Contac, na sua Primeira Câmara, conheceu do recurso Voluntário, e o julgou procedente, alterando a decisão de primeira instância, em cobrar o IPTU e as Taxas que com ele são cobradas para o ano de 2019, do imóvel de índice Cadastral 05.097.0200.063-0, uma vez que o recorrente não está obrigada a entrega da Declaração de IRPF exercício 2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, a Dra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso, e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 293/2020

PROCESSO Nº 12433/2019-02A  
RECORRENTE: ADEIR DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Isenção IPTU para aposentados  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – Isenção para aposentados – INdeferimento do pedido em PRIMEIRA instância – RECURSO DEFERIDO - DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, conheceram do recurso e deram provimento ao pedido, reformando a decisão de primeira instância, para conceder a isenção de IPTU e taxas imobiliárias para o imóvel 11.0356.0180.001, nos termos do art. 50-C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. César Augusto de Barros, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Adriano Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 294/2020

PROCESSO Nº 2019051416055730  
RECORRENTE: JD PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ASSUNTO: Não incidência de ITBI  
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de não incidência – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – INdeferimento do pedido em primeira instância – provimento do recurso em segunda instância - DECISÃO reformada. Referendando o voto do relator, os conselheiros, por unanimidade, votaram pelo deferimento do recurso voluntário, revertendo a decisão de primeira instância, concedendo a suspensão da exigibilidade do ITBI na integralização de imóvel em realização de capital social, condicionando a não incidência do tributo a comprovação no prazo de 36 meses da constituição da empresa de preponderância da atividade econômica, nos termos da legislação. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Adriano Cardoso.

Contagem, 24 de abril de 2020  
Sílma César Lobato Pereira  
Mar.:10028-5  
CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM  
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 295/2020

PROCESSO Nº 13918/2018-02A  
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU  
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0045.002, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 296/2020

PROCESSO Nº 13917/2018-02A  
RECORRENTE: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: Revisão do Lançamento do IPTU  
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU – REVISÃO LANÇAMENTO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – VALOR VENAL – NULIDADE JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFLITO DE LEIS – TRAVA DE SEGURANÇA – CRISE ECONÔMICA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário, não conheceu da preliminar devido a decisão de primeira instância estar devidamente fundamentada, no mérito negou provimento ao pedido de revisão do lançamento de IPTU para o exercício 2018, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.291.0385.000, devido ao lançamento estar em conformidade com a legislação vigente, nos termos dos artigos 23,47, 50-A a 71, todos do Código Tributário do Município de Contagem, nas LC 245 e 246 ambas de 2017, regulamentado pelo Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 297/2020

PROCESSO Nº 07457/2019-02A  
RECORRENTE: AILSON BENTO DE SOUZA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – HERDEIRO NECESSÁRIO - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 04.243.0406.001, para o exercício de 2019; eis que no caso de imóvel advindo de herança, é possível a concessão do benefício ao herdeiro necessário mesmo que não tenha havido inventário ou registro de formal de partilha, nos termos da Sumula nº 10 editada pela Câmara Plena do Conselho Tributário Administrativo de Contagem; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 298/2020

PROCESSO Nº 17501/2019-02A  
RECORRENTE: VICENTE CELSO DA SILVA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – BAIRRO NÃO APROVADO - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 11.766.0310.001, para o exercício de 2019; eis que não pode ser exigido do Recorrente o registro da propriedade em imóvel situado em bairro não aprovado pelos órgãos competentes; bastando o título aquisitivo, a posse e comprovação de residência; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 299/2020

PROCESSO Nº 09117/2019-02A  
RECORRENTE: HÉLIO JOSÉ DA SILVA.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU.  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020.

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformando a decisão de primeira instância para conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 20550070001, uma vez que, demonstrou não possuir outros imóveis. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 300/2020

PROCESSO Nº 10313/2019-02A  
RECORRENTE: ORLANDO BATISTA SANTOS.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU.  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

IPTU–RECURSO VOLUNTÁRIO–ISENÇÃO AO APOSENTADO/PENSIONISTA – Indeferimento do pedido em primeira instância –DECISÃO REFORMADA. Acompanhando o voto do relator, a Câmara, por unanimidade, reformando a decisão de primeira instância para conceder a isenção do IPTU E TCRS para o exercício 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.185.0046.004, uma vez que, a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapassa o limite legal. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 301/2020

PROCESSO Nº: 32941/2017-02A  
RECORRENTE: MÁRCIO TÚLIO DE ALMEIDA  
ASSUNTO: Lançamento do ISSQN – Simples Nacional  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECADÊNCIA - RECEITA DECLARADA AO FISCO – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância que excluiu da base de cálculo os créditos tributários referentes ao período de janeiro a outubro de 2012, em virtude da decadência, mantendo as demais exigências contidas no AINF nº 04900043710000100011511201752 de 27 de outubro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Brandão Rocha, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

## ACÓRDÃO Nº 302/2020

PROCESSO Nº: 00361/2017-07A  
RECORRENTE: MÁRCIO TÚLIO DE ALMEIDA  
ASSUNTO: Multa isolada  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 24 de abril de 2020

MULTA ISOLADA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – MULTAS ISOLADAS CUMULATIVAS – REVISÃO DO LANÇAMENTO - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento parcial, reformando a decisão de primeira instância, para excluir as multas isoladas aplicadas com base no item 36 da tabela IV – Anexo II-A do CTMC para os exercícios de 2012 e 2013, e ainda a multa isolada aplicada com base no item 37 da tabela IV – Anexo II-A do CTMC para o exercício de 2014, mantendo apenas a multa prevista no item 36 no valor de R\$1.000,00 para todo o período, conforme consignado no TNF nº 26.205 de 29 de setembro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Brandão Rocha, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

Contagem, 24 de abril de 2020  
Sílma César Lobato Pereira  
Mar.:10028-5  
CONTAC

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA DE FAZENDA  
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

## NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 02.B.00125/2011  
RECORRENTE: Junta de Julgamento Fiscal, de ofício  
REQUERENTE: ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA  
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN  
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de outubro de 2017.

Com fundamento na decisão da fl. 127 do Processo nº. 02.B.00125/2011– ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA, realizo por este instrumento, a

notificação deste requerente do julgamento proferido pela Junta de Recursos Fiscais na reunião do dia 04/10/2017. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara, em reexame necessário, reformou a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido para alterar o número do CNPJ da empresa registrado no termo para o nº 23.120.066/0005-44 e o da inscrição municipal para o número 67125018-0, cancelar as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado por substituição tributária (retenção) referente ao período de janeiro a setembro de 2006 e cancelar as exigências relativas ao ISSQN próprio dos meses de fevereiro e setembro de 2007, mantendo as demais exigências contidas no TNF nº 21.083 – série “B” de 02/02/2011.

Fica a empresa notificada para no prazo de 10 dias (dez), a contar do recebimento desta, efetuar o pagamento dos tributos devidos, conforme inciso I do artigo 283 do Código Tributário de Contagem. Em caso do não pagamento nesses 10 (dez) dias será determinada sua inscrição em Dívida Ativa e a lavratura da respectiva Certidão para a Execução Judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 283 do Código Tributário de Contagem, Lei 1611/83.

Os assuntos relativos á quitação deverão ser tratados na DCT – Diretoria de Crédito Tributário, situada à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1.887, bairro Cidade Industrial em Contagem/ MG

Contagem, 19 de outubro de 2017  
Sílma César Lobato Pereira

ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA  
Av. Helena de Vasconcelos Costa, 875  
Bairro: Perobas – Contagem – MG  
CEP: 32371-685

A/C DOS ADVOGADOS:  
FAIÇAL ASSRAUY - OAB/MG 90.362  
CAMILA A. OLIVEIRA – OAB/MG 106.905

A/C SÓCIO DIRETOR:  
JURANDIR VENUTO SOBRINHO – CPF 203.452.406-34

OBS: NOTIFICAÇÃO PUBLICADA EM 06/05/20, CONSTANDO OS NOMES DOS ADVOGADOS, POIS OS MESMOS ALEGAM QUE NÃO RECEBERAM A NOTIFICAÇÃO EM 19/10/17.

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, Segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 281/2017

PROC. Nº 02.B.00125/2011  
RECORRENTE: Junta de Julgamento Fiscal, de ofício  
REQUERENTE: ATHENAS ISOLANTES TÉRMICOS E REFRATÁRIOS LTDA  
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN  
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de outubro de 2017

ISSQN – RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LANÇAMENTO – ERRO FORMAL – POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO ATO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL – NULIDADE DO ATO - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara, em reexame necessário, reformou a decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido para alterar o número do CNPJ da empresa registrado no termo para o nº 23.120.066/0005-44 e o da inscrição municipal para o número 67125018-0, cancelar as exigências fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado por substituição tributária (retenção) referente ao período de janeiro a setembro de 2006 e cancelar as exigências relativas ao ISSQN próprio dos meses de fevereiro e setembro de 2007, mantendo as demais exigências contidas no TNF nº 21.083 – série “B” de 02/02/2011. Prejudicado o recurso voluntário. Participaram do julgamento presidido, pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

OBS: ACÓRDÃO PUBLICADO NOVAMENTE COM ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO MESMO.

O REFERIDO ACÓRDÃO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM EM 19/10/2017 – ANO 26 EDIÇÃO 4211

**Secretaria Municipal de Saúde**

**AVISO DE SESSÃO:**

1 - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a data para a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2020 – PAC 039/2020- cujo objeto AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E INDICADORES BIOLÓGICOS. Data: 20 de MAIO de 2020 às 09h00min, abertura das propostas às 09h15min;

Os editais poderão ser obtidos da seguinte forma: através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br). Informações através do e-mail: [saude.licitacao@contagem.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@contagem.mg.gov.br) – Equipe de Licitação - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 6 DE MAIO de 2020.

Aviso e resposta de Recurso - O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a interposição de recurso em face do Pregão Eletrônico nº 007/2020 – PAC: 019/2020 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SACOS DE LIXO INFECTANTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, pela recorrente – DISTRIBUIR COMERCIO EIRELI - EPP, sendo este julgado como procedente. Equipe de Pregão. Em 05 de maio de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 015/2020, Processo nº 029/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOTOLIAS E APARELHOS DE TRICOTOMIA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (20% DOS ITENS), OS CENTROS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (60% DOS ITENS), OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) (10% DOS ITENS), E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) (10% DOS ITENS) QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CONTAGEM, conforme abaixo:

As licitantes:

| Vencedores  | Valor (R\$)          |
|---|----------------------|
| ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA | R\$ 21.300,00        |
| MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA             | R\$ 32.840,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                    | <b>R\$ 54.140,00</b> |

Dotação Orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento da Despesa | Fonte         | Código Reduzido |
|----------------------|-------------------|---------------------|---------------|-----------------|
| 1113.1               | Não informado     | 339030 35           | Não informado | Não informado   |

Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 04 de maio de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo nº 035/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS), conforme abaixo:

As licitantes:

| Vencedores   | Valor (R\$)           |
|--|-----------------------|
| DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. | R\$ 75.798,60         |
| EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME                         | R\$ 34.540,20         |
| M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI             | R\$ 41.659,20         |
| MULT EQUIPAR EQUIPAMENTOS E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI      | R\$ 36.676,80         |
| <b>VALOR TOTAL</b>   | <b>R\$ 188.676,80</b> |

Dotação Orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento da Despesa | Fonte         | Código Reduzido |
|----------------------|-------------------|---------------------|---------------|-----------------|
| 1113.1               | Não informado     | 339030 35           | Não informado | Não informado   |

Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Saúde. Em 04 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Secretario Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação do Resultado nº02 do Chamamento Público 01/2020 publicado no Diário Oficial de Contagem nº 4802 de 16/04/2020.

Onde se lê:

| FUNÇÃO           | NOME                                  | TOTAL DE PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| ENFERMEIRO 40 HR | FRANCIELLI DAIANA OLEIAS              | 24              | 1º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | JOVENILSON DORISLAY ALVES SOUTO       | 21              | 2º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | DANIELA CLAUDINA DE MACÊDO            | 19              | 3º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | VALDIRENE COSTA LIMA                  | 19              | 4º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI | 19              | 5º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | IVANETE AMARO MACIEL DA SILVA         | 18              | 6º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | NAYARA ALACOQUE COELHO                | 18              | 7º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | CHARLES APARECIDO ALMEIDA MEIRA       | 17              | 8º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | DANIELLE CRISTIANE LEITE              | 17              | 9º            |
| ENFERMEIRO 40 HR | ALLANA RAÍSSA PEREIRA ALEXANDE        | 17              | 10º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARIANA CAMILA SILVA DIAS CARDOSO     | 16              | 11º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADELINA NARA BARBOSA PEREIRA          | 15              | 12º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | FERNANDA PERDIGÃO PEREIRA             | 15              | 13º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | DURCELENA NEVES SIQUEIRA              | 14              | 14º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | NATALY FERNANDA MAIA DE ABREU         | 13              | 15º           |
| ENFERMEIRO 40 HR | GABRIELA BORGES PIMENTA TEIXEIRA      | 13              | 16º           |

|                  |   |    |     |
|------------------|---|----|-----|
| ENFERMEIRO 40 HR | AMANDA MADEIRA GONÇALVES                    | 13 | 17º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELIDIANA COELHO DE PAULA                    | 12 | 18º |
| ENFERMEIRO 40 HR | EGLANTINA BARROS DE SOUSA                   | 12 | 19º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DENISE DA SILVA BRANDÃO                     | 12 | 20º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCONI RENATO PROCÓPIO DA CRUZ             | 11 | 21º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VANEZA APARECIDA DONATO                     | 11 | 22º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLOS ALEXANDRE DA SILVA                   | 11 | 23º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JUCIELY APARECIDA SANTOS VILARINO           | 11 | 24º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ARACELLE DE ALVARENGA VIEIRA                | 11 | 25º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LETÍCIA LIDIANE DA SILVA SOARES             | 11 | 26º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VANESSA ÉRIKA DA COSTA SOUZA                | 11 | 27º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELIZABETE EVANGELISTA PULIER                | 11 | 28º |
| ENFERMEIRO 40 HR | HELEN FABRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES          | 11 | 29º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CAIO HENRIQUE MACEDO CAMARGOS DE OLIVEIRA   | 11 | 30º |
| ENFERMEIRO 40 HR | AIRA SILVA RIBEIRO                          | 11 | 31º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIANA ALVES DE CASTRO FERREIRA            | 11 | 32º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DIANA DOS ANJOS SANTOS ALZAMORA             | 11 | 33º |
| ENFERMEIRO 40 HR | TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA           | 10 | 34º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARYANE CRISTINE ASSIS FERREIRA             | 10 | 35º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CIBELE DA SILVA FREITAS                     | 10 | 36º |
| ENFERMEIRO 40 HR | GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA MOREIRA | 10 | 37º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RUELLA            | 10 | 38º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEISE MARTINS DE ALMEIDA GONTIJO           | 10 | 39º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NATHALIA ROMERO SILVA                       | 10 | 40º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LARISSA MAYRA BATISTA FERREIRA              | 10 | 41º |
| ENFERMEIRO 40 HR | IZABELA THÁIS DE MAGALHÃES NETO             | 9  | 42º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ANA CLAUDIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA       | 9  | 43º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEIDE OLIVEIRA MENDES                      | 9  | 44º |
| ENFERMEIRO 40 HR | GRACIENE DA SILVA CUNHA                     | 9  | 45º |
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNA PEREIRA DOS REIS GOMES                | 8  | 46º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LILIANE DINIZ LEROY                         | 8  | 47º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ALICE PONCIANO DA SILVA CANDIDO             | 8  | 48º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NICOLE AGUIAR DE FREITAS                    | 8  | 49º |
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNA DIAS FRANÇA                           | 8  | 50º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DAIANA SILVA DE SOUZA                       | 8  | 51º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JHENNY STEPHANIE CARRANO SERAFIM            | 7  | 52º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VIVIANE GOMES FERREIRA PIRES                | 7  | 53º |
| ENFERMEIRO 40 HR | RAI DOUGLAS DE ARAUJO FERREIRA              | 7  | 54º |
| ENFERMEIRO 40 HR | EDNA ROSANE SILVA DINIZ                     | 7  | 55º |
| ENFERMEIRO 40 HR | HEIDE SILVA GOMES                           | 7  | 56º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ISABELLA JOYCE MONTEIRO MACHADO             | 7  | 57º |
| ENFERMEIRO 40 HR | KETLEN MARQUES ABDALA                       | 7  | 58º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCELA PÂMELA SOARES DE LIMA               | 7  | 59º |
| ENFERMEIRO 40 HR | PATRICIA ANDRADE DE PAULA SANTANA           | 7  | 60º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NORMA BOTELHO DA CUNHA                      | 6  | 61º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCÉLIA SALGADO COTTA SOUZA                 | 6  | 62º |

|                  |  |   |     |
|------------------|--|---|-----|
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNO GERALDO MAGELA TRINDADE FAGUNDES | 6 | 63° |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIANA DE MIRANDA DOLABELA            | 6 | 64° |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELLEN SANTOS DIOGO                     | 6 | 65° |
| ENFERMEIRO 40 HR | JESSICA NAJARA AGUIAR DE OLIVEIRA      | 6 | 66° |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCIMAR DE MORAES                      | 6 | 67° |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEONICE MATOS TELES                   | 5 | 68° |
| ENFERMEIRO 40 HR | SHEILA KATIA DA SILVA                  | 5 | 69° |
| ENFERMEIRO 40 HR | THAIANE FRANCO SILVA                   | 5 | 70° |
| ENFERMEIRO 40 HR | HALINE FRADE REIS                      | 5 | 71° |
| ENFERMEIRO 40 HR | VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA | 4 | 72° |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES       | 4 | 73° |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARRIELY STEFANY DOS REIS COSTA        | 4 | 74° |
| ENFERMEIRO 40 HR | THAIS FERNANDA GOMES LEÃO              | 4 | 75° |
| ENFERMEIRO 40 HR | WANDERSON GONÇALVES SOARES             | 4 | 76° |
| ENFERMEIRO 40 HR | EDUARDA ELLEN DE HOLANDA CRISPIM       | 4 | 77° |
| ENFERMEIRO 40 HR | RAYANNE CRISTINA BARBOSA FERREIRA      | 4 | 78° |
| ENFERMEIRO 40 HR | FLÁVIA MAYRA DOS SANTOS                | 4 | 79° |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCIANA DE MORO FERREIRA               | 4 | 80° |
| ENFERMEIRO 40 HR | ALESSANDRA RODRIGUES PRADO             | 4 | 81° |
| ENFERMEIRO 40 HR | JÚLIA CRISTINA DE OLIVEIRA             | 3 | 82° |
| ENFERMEIRO 40 HR | ERISVALDA ALVES DE ANDRADE             | 3 | 83° |
| ENFERMEIRO 40 HR | REGINA MARIA CALDEIRA ALVES            | 3 | 84° |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS        | 3 | 85° |
| ENFERMEIRO 40 HR | LORENA DOS SANTOS BRAGA                | 3 | 86° |
| ENFERMEIRO 40 HR | SILVANA MARQUES DE OLIVEIRA            | 3 | 87° |
| ENFERMEIRO 40 HR | LORENA DE CASTRO SILVA                 | 2 | 88° |
| ENFERMEIRO 40 HR | JANAINA NUNES DE SALES                 | 2 | 89° |
| ENFERMEIRO 40 HR | MILENNA OLIVEIRA CAMPOS                | 2 | 90° |
| ENFERMEIRO 40 HR | SABRINA DA SILVA MARTINS               | 2 | 91° |
| ENFERMEIRO 40 HR | JÉSSICA VIEIRA BARBOSA                 | 2 | 92° |
| ENFERMEIRO 40 HR | MAÍLLA CRISTINA DE MATOS CLEMENTINO    | 2 | 93° |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIELE CÂNDIDO MALDONADO              | 2 | 94° |
| ENFERMEIRO 40 HR | SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO   | 2 | 95° |

Leia-se:

| FUNÇÃO           | NOME                                  | TOTAL DE PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|
| ENFERMEIRO 40 HR | FRANCIELLI DAIANA OLEIAS              | 24              | 1°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | JOVENILSON DORISLAY ALVES SOUTO       | 21              | 2°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | DANIELA CLAUDINA DE MACÊDO            | 19              | 3°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | VALDIRENE COSTA LIMA                  | 19              | 4°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI | 19              | 5°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | IVANETE AMARO MACIEL DA SILVA         | 18              | 6°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | NAYARA ALACOQUE COELHO                | 18              | 7°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | CHARLES APARECIDO ALMEIDA MEIRA       | 17              | 8°            |
| ENFERMEIRO 40 HR | DANIELLE CRISTIANE LEITE              | 17              | 9°            |

|                  |   |    |     |
|------------------|---|----|-----|
| ENFERMEIRO 40 HR | ALLANA RAÍSSA PEREIRA ALEXANDE              | 17 | 10º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NAYANE SANTOS CORTES                        | 17 | 11º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARIANA CAMILA SILVA DIAS CARDOSO           | 16 | 12º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADELINE NARA BARBOSA PEREIRA                | 15 | 13º |
| ENFERMEIRO 40 HR | FERNANDA PERDIGÃO PEREIRA                   | 15 | 14º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MIRELLE BANDEIRA CAMPOLINA                  | 15 | 15º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DURCELENA NEVES SIQUEIRA                    | 14 | 16º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NATALY FERNANDA MAIA DE ABREU               | 13 | 17º |
| ENFERMEIRO 40 HR | GABRIELA BORGES PIMENTA TEIXEIRA            | 13 | 18º |
| ENFERMEIRO 40 HR | AMANDA MADEIRA GONÇALVES                    | 13 | 19º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELIDIANA COELHO DE PAULA                    | 12 | 20º |
| ENFERMEIRO 40 HR | EGLANTINA BARROS DE SOUSA                   | 12 | 21º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DENISE DA SILVA BRANDÃO                     | 12 | 22º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCONI RENATO PROCÓPIO DA CRUZ             | 11 | 23º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VANEZA APARECIDA DONATO                     | 11 | 24º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLOS ALEXANDRE DA SILVA                   | 11 | 25º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JUCIELY APARECIDA SANTOS VILARINO           | 11 | 26º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ARACELLE DE ALVARENGA VIEIRA                | 11 | 27º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LETÍCIA LIDIANE DA SILVA SOARES             | 11 | 28º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VANESSA ÉRIKA DA COSTA SOUZA                | 11 | 29º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELIZABETE EVANGELISTA PULIER                | 11 | 30º |
| ENFERMEIRO 40 HR | HELEN FABRÍCIA GONÇALVES RODRIGUES          | 11 | 31º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CAIO HENRIQUE MACEDO CAMARGOS DE OLIVEIRA   | 11 | 32º |
| ENFERMEIRO 40 HR | AIRA SILVA RIBEIRO                          | 11 | 33º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIANA ALVES DE CASTRO FERREIRA            | 11 | 34º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DIANA DOS ANJOS SANTOS ALZAMORA             | 11 | 35º |
| ENFERMEIRO 40 HR | TEREZA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA           | 10 | 36º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARYANE CRISTINE ASSIS FERREIRA             | 10 | 37º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CIBELE DA SILVA FREITAS                     | 10 | 38º |
| ENFERMEIRO 40 HR | GRASIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA MOREIRA | 10 | 39º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RUELLA            | 10 | 40º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEISE MARTINS DE ALMEIDA GONTIJO           | 10 | 41º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NATHALIA ROMERO SILVA                       | 10 | 42º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LARISSA MAYRA BATISTA FERREIRA              | 10 | 43º |
| ENFERMEIRO 40 HR | IZABELA THÁIS DE MAGALHÃES NETO             | 9  | 44º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ANA CLAUDIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA       | 9  | 45º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEIDE OLIVEIRA MENDES                      | 9  | 46º |
| ENFERMEIRO 40 HR | GRACIENE DA SILVA CUNHA                     | 9  | 47º |
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNA PEREIRA DOS REIS GOMES                | 8  | 48º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LILIANE DINIZ LEROY                         | 8  | 49º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ALICE PONCIANO DA SILVA CANDIDO             | 8  | 50º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NICOLE AGUIAR DE FREITAS                    | 8  | 51º |
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNA DIAS FRANÇA                           | 8  | 52º |
| ENFERMEIRO 40 HR | DAIANA SILVA DE SOUZA                       | 8  | 53º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JHENNY STEPHANIE CARRANO SERAFIM            | 7  | 54º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VIVIANE GOMES FERREIRA PIRES                | 7  | 55º |

|                  |  |   |     |
|------------------|--|---|-----|
| ENFERMEIRO 40 HR | RAI DOUGLAS DE ARAUJO FERREIRA         | 7 | 56º |
| ENFERMEIRO 40 HR | EDNA ROSANE SILVA DINIZ                | 7 | 57º |
| ENFERMEIRO 40 HR | HEIDE SILVA GOMES                      | 7 | 58º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ISABELLA JOYCE MONTEIRO MACHADO        | 7 | 59º |
| ENFERMEIRO 40 HR | KETLEN MARQUES ABDALA                  | 7 | 60º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARCELA PÂMELA SOARES DE LIMA          | 7 | 61º |
| ENFERMEIRO 40 HR | PATRICIA ANDRADE DE PAULA SANTANA      | 7 | 62º |
| ENFERMEIRO 40 HR | NORMA BOTELHO DA CUNHA                 | 6 | 63º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCÉLIA SALGADO COTTA SOUZA            | 6 | 64º |
| ENFERMEIRO 40 HR | BRUNO GERALDO MAGELA TRINDADE FAGUNDES | 6 | 65º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIANA DE MIRANDA DOLABELA            | 6 | 66º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ELLEN SANTOS DIOGO                     | 6 | 67º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JESSICA NAJARA AGUIAR DE OLIVEIRA      | 6 | 68º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCIMAR DE MORAES                      | 6 | 69º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CLEONICE MATOS TELES                   | 5 | 70º |
| ENFERMEIRO 40 HR | SHEILA KATIA DA SILVA                  | 5 | 71º |
| ENFERMEIRO 40 HR | THAIANE FRANCO SILVA                   | 5 | 72º |
| ENFERMEIRO 40 HR | HALINE FRADE REIS                      | 5 | 73º |
| ENFERMEIRO 40 HR | VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA | 4 | 74º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES       | 4 | 75º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MARRIELY STHEFANY DOS REIS COSTA       | 4 | 76º |
| ENFERMEIRO 40 HR | THAIS FERNANDA GOMES LEÃO              | 4 | 77º |
| ENFERMEIRO 40 HR | WANDERSON GONÇALVES SOARES             | 4 | 78º |
| ENFERMEIRO 40 HR | EDUARDA ELLEN DE HOLANDA CRISPIM       | 4 | 79º |
| ENFERMEIRO 40 HR | RAYANNE CRISTINA BARBOSA FERREIRA      | 4 | 80º |
| ENFERMEIRO 40 HR | FLÁVIA MAYRA DOS SANTOS                | 4 | 81º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LUCIANA DE MORO FERREIRA               | 4 | 82º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ALESSANDRA RODRIGUES PRADO             | 4 | 83º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JÚLIA CRISTINA DE OLIVEIRA             | 3 | 84º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ERISVALDA ALVES DE ANDRADE             | 3 | 85º |
| ENFERMEIRO 40 HR | REGINA MARIA CALDEIRA ALVES            | 3 | 86º |
| ENFERMEIRO 40 HR | CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS        | 3 | 87º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LORENA DOS SANTOS BRAGA                | 3 | 88º |
| ENFERMEIRO 40 HR | SILVANA MARQUES DE OLIVEIRA            | 3 | 89º |
| ENFERMEIRO 40 HR | LORENA DE CASTRO SILVA                 | 2 | 90º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JANAINA NUNES DE SALES                 | 2 | 91º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MILENNA OLIVEIRA CAMPOS                | 2 | 92º |
| ENFERMEIRO 40 HR | SABRINA DA SILVA MARTINS               | 2 | 93º |
| ENFERMEIRO 40 HR | JÉSSICA VIEIRA BARBOSA                 | 2 | 94º |
| ENFERMEIRO 40 HR | MAÍLLA CRISTINA DE MATOS CLEMENTINO    | 2 | 95º |
| ENFERMEIRO 40 HR | ADRIELE CÂNDIDO MALDONADO              | 2 | 96º |
| ENFERMEIRO 40 HR | SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO   | 2 | 97º |

Contagem, 26 de abril de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA  
Secretario Municipal de Saúde de Contagem

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS, INCLUSIVE ESTRADAS VICINAIS E A LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS E CURSOS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR: R\$18.480.321,07(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 0100

DATA: 14/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONTRATADA: TCM – TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS EM ESTRADAS E LOGRADOUROS DIVERSOS COM TERRAPLENAGEM, ATERROS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA, COM ALOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 78 (SETENTA E OITO) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$ 2.901.868,55 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA OITO REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 0100

DATA: 30/04/2020

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de ABRIL de 2020, no município de Contagem na condição de parceira pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento.

| RAZÃO SOCIAL  | CNPJ               | Nº C.C. | DATA DE EMISSÃO         | SEGMENTO                             |
|---|--------------------|---------|-------------------------|--------------------------------------|
| NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CULTURA                     | 06.986.035/0001-28 | 01/2020 | 30/04/2020 Á 29/04/2021 | SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO |
| CDM – COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA | 21.867.551/0001-27 | 36/2020 | 30/04/2020 Á 29/04/2021 | ASSISTÊNCIA SOCIAL                   |

RETIFICA-SE ONDE SE LÊ: NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CULTURA,  
LEIA-SE: NIC – NÚCLEO DE INCENTIVO Á CIDADANIA

Contagem, 06 de Maio de 2020.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento

**C.M.A.S.C.**

ATA DA 1ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM (CMASC) DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). Aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1016 – Bairro Eldorado, Contagem, 14 (quatorze) horas e 25 (vinte e cinco minutos), no 5º andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC para a sua 1ª Plenária Ordinária do Ano de 2020. Estiveram presentes os (as) seguintes conselheiros (as): Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes; Titular: Secretaria de Educação – Kátia Maria Ribeiro; Suplente: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Neuza Martins de Oliveira; Titular: Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - Belmiro Gonçalves de Moraes Neto; Titular: Representantes - Sociedade Civil (Entidades Socioassistenciais) Titular: Centro de Acolhida Chiara Palazzoli – Alessandra Maria de Oliveira Moreira; Suplente: Associação Comunitária Remanescentes – ACRE – Adair Vicente de Moraes; Titular: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer - Carlos Alberto Vieira Junior; Titular: Ação Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Abel Borges Filho; Representantes - Sociedade Civil (Usuários): Titular: CRAS PETROLÂNCIA - Melquisedeqh Batista Gonzaga; Representantes - Sociedade Civil (Trabalhadores do Setor – Conselhos de Categorias e Sindicatos); Titular: SINTIBREF - Cláudia Martins de Souza; Suplente: CRESS 6º REGIÃO – Mabel Silva Vieira; Titular: CRESS 6ª REGIÃO - Patrícia de Cássia; Titular: CRESS 6º REGIÃO -Tatyanna Dias Almeida Machado; Suplente: CRP 4ª REGIÃO - Eliane Lopes dos Santos; Representantes da Secretaria Executiva do CMASC: Tânia de Souza Azeredo Oliveira, Cássia Alves do Carmo Lacerda, Ana Paula Martins, Maria Cecília Piedade Alcântara, Oséias Anunciação Martins. A Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes, após a conferência do quórum, cumpriu todos os presentes, informou que a Plenária está sendo gravada, para facilitar a sua transcrição e iniciou os trabalhos. Foram justificadas as ausências dos conselheiros: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Silvânia Burato; Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento social: Samantha Natacha Pacheco da Silva; Representantes Governamentais: Secretaria de Administração: Titular: Patrícia Aparecida Padilha; Representantes Governamentais: Secretaria da Fazenda: Titular: Admilson Lino de Souza Filho. Após a conferência do quórum, a presidente, Miralva, declarou aberta a 1ª Plenária Ordinária do Ano, cumprimentando a todos os presentes. Em seguida, justificou a ausência dos Conselheiros, Patrícia Padilha, Admilson Lino, Samantha Pacheco e Silvânia Burato e desejou Boas Vindas a Conselheira Neuza Martins, representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania. Dando sequência, apresentou a Pauta da Reunião para aprovação, que, foi aprovada por todos os presentes. A conselheira Tatyanna Dias, procedeu a leitura da Ata da 11ª Plenária Ordinária realizada no dia Doze de Dezembro do ano de 2019 (Dois mil e dezenove). Após a referida leitura, foram feitas devidas adequações apontadas pelos conselheiros e Aprovada a Ata da 11ª Plenária Ordinária do Ano de 2019 (Dois mil e dezenove). Em seguida, foi apresentado pela Presidente, o Termo de Aceite: Serviço de Proteção em situação de Emergência, de acordo com o previsto na Resolução 109/09, Resolução CNAS 012/2013 e Portaria MDS 90/2013. A Presidente fez um breve relato do é o Termo e a importância de sua aprovação para o município, diante da situação de calamidade declarada com as chuvas de janeiro e considerando todo o período chuvoso por vir. Acrescentou que o Ministério do Desenvolvimento Social solicita a aprovação do Termo pelo conselho, recurso este, para cobrir os gastos com o público em situação de risco e o município com essa despesa a mais acarretada. Esclarecidas as dúvidas, a presidente colocou em votação, que, em seguida, foi Aprovada por todos os presentes, o Termo de Aceite: Serviço de Proteção em situação de Emergência. Dando prosseguimento a pauta, a presidente explicou sobre a existência de recursos restantes no fundo Municipal de Assistência Social em 31 de Dezembro, referente ao ano de 2019 e a possibilidade de Reprogramar esses recursos para serem utilizados posteriormente. Foi explicado detalhadamente cada recurso e valor da reprogramação. Sendo eles: Conta: 99925-3 - Acessuas Trabalho - Valor: R\$ 164.584,31; Conta: 99928-8 - Bolsa Família - Valor: R\$ 229.885,99; Conta: 99926-1 - BPC Escola - Valor: R\$ 3.629,12; Conta: 99929-6 - IGD Suas - Valor: R\$ 94.103,21; Conta: 99927-X - PETI - Valor: R\$ 57.333,54; Conta: 99932-6 - PSB – FNAS - Valor: R\$ 1.812.718,23; Conta: 63189-2 – Contagem-BLMAC-FNAS - Valor: R\$ 1.018.249,55; e Conta: 93556-5 - Programa Piso Mineiro - Valor: R\$ 115.788,11. TOTAL: R\$ 3.496.292,06. Após esclarecimentos, foi colocado em votação, sendo Aprovado a Reprogramação do saldo de Recursos do Fundo de Assistência Social do Município de Contagem para o Ano de 2020. A seguir, a Presidente abriu pautas das comissões, informando que não houve reuniões da Comissão Normativa e de Implementação e Comissão de Financiamento. O Coordenador da Comissão do Bolsa Família, Carlos Vieira, informou que a comissão se reuniu no dia 10/02/2019. Foi deliberado sobre a composição da comissão e que a comissão se reunirá a cada 02(dois) meses por questão de tempo para acesso a Relatórios e alinhamentos junto com a Secretaria. Esclareceu que na próxima reunião, traria a análise dos relatórios. Carlos também, acrescentou a ideia de criação de uma página para o Conselho de Assistência Social de Contagem, para, além de divulgação dos trabalhos do Conselho, também divulgar informações para as comissões, entidades e usuários, bem como divulgar o calendário das reuniões e eventos. A presidente parabenizou e agradeceu a iniciativa. Em seguida, Cássia Lacerda, técnica deste conselho, falou em nome da Comissão Fiscalizadora. Esclareceu que devido a falta da agenda do carro este mês, devido a chuva, teve dificuldades, mas mesmo assim, a comissão conseguiu realizar algumas visitas. Cássia apresentou o parecer da Comissão sobre cada entidade. Os membros da Comissão fizeram suas considerações sobre as visitas e atividades desenvolvidas por cada uma delas. Foram aprovados o Atestado de Funcionamento das seguintes entidades: 125 – Fraternidade Espírita Irmão Glaucus/ Centro de Ed.Infantil Irmão José Grosso - Tipificação do Serviço: Adequação p “Defesa e Garantia de Direitos – Projeto”; 139 – Instituto Marum Patrus - Tipificação do Serviço: “Atendimento – Promoção a Integração ao Mercado de Trabalho” e “Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos”; Foram apresentadas e Aprovadas as Inscrições das Entidades: 246 – Associação Juntos por Contagem - Tipificação do Serviço: “Defesa e Garantia de Direitos”; 248 – Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais - Tipificação do Serviço: “Atendimento – Promoção a Integração ao mundo do trabalho”; 171 – Associação Beneficente Monte Horebe - Tipificação do Serviço: Projeto – “Defesa e Garantia de Direitos”. Foi esclarecido pela Técnica Cássia Lacerda, que as entidades

de nº de Inscrição nº 248 e 171, ainda não estão realizando atividades, por esse motivo, foi emitido a Inscrição do Serviço/Atividade, sob a análise do Plano de Trabalho apresentado no conselho e posteriormente, quando estiverem executando atividades, a CIAF, fará nova visita e análise para emissão de Atestado de Funcionamento. Cássia explicou aos conselheiros a situação da entidade "045 – Associação Comunitária Shekinah - Tipificação do Serviço: Defesa e Garantia de Direitos", que, solicitou Renovação de Atestado de Funcionamento. De acordo com Cássia, e, devido as adequações necessárias no que se refere ao Plano de Trabalho e Infra estrutura, observada na visita da CIAF, foi sugerido pela comissão, a aprovação da entidade, mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade e Compromisso por um tempo determinado, para que a entidade se adeque e não seja prejudicada. Os conselheiros fizeram suas colocações e sugestões e decidiram, pela maioria, a favor da Aprovação do Atestado de Funcionamento da entidade de nº 045 – Associação Comunitária Shekinah, por um prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso. Tânia, solicitou que fosse incluída na pauta, a Retificação da entidade ASSOCIAÇÃO MINEIRA PRÓ-VIDA – AMIPRO de nº 242 para 243 - Aprovada em Plenária do dia 31/10/2019. A Presidente, Miralva agradeceu o trabalho da comissão e informou a importância das entidades estarem em dia no CMASC, quanto a documentação de Inscrição e Atestado de Funcionamento para pleitearem recursos. Após esclarecidas as dúvidas dos conselheiros, as entidades acima, foram Aprovadas nas suas respectivas solicitações por todos os membros do conselho presente. Cumprida a pauta das comissões, a Presidente Miralva, passou a palavra para a Secretária Executiva, Tânia de Souza, que apresentou aos conselheiros a lista das entidades que estão irregular no conselho quanto a documentação. Informou que, por esse motivo, o CMASC deve abrir processo de cancelamento, mediante a resolução 014/2014 do CNAS. Informou que todas as entidades em questão, foram informadas por e-mail e contato telefônico sobre o processo de cancelamento e prazo para recurso, sendo que, vencido esse prazo, somente algumas se manifestaram em atualizar a documentação. Foram notificadas 61 (sessenta e uma) entidades que, vencido o prazo, serão canceladas através de resolução do CMASC e encaminhadas ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS para exclusão no Cadastro de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A presidente colocou a pauta do Cancelamento das Entidades irregulares em votação, sendo, Aprovada por todos os conselheiros presentes. A presidente informou a necessidade de composição das comissões, uma vez que saíram alguns conselheiros e que, para que haja paridade e quórum, é necessário que tenham conselheiros suficientes. Foram feitas algumas substituições e complementações, que serão fechadas na próxima plenária. Em seguida, foi informada a chegada da Conselheira Neuza Martins de Oliveira, em substituição de Elaine de Fátima Baeça Rocha. Assim, não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente Miralva encerrou a Plenária. Eu Tânia de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

**Transcon**

| JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  |                  |            |         |            |                                 |
|--|------------------|------------|---------|------------|---------------------------------|
| JARI / CONTAGEM - MG   |                  |            |         |            |                                 |
| BOLETIM INFORMATIVO  |                  |            |         |            |                                 |
| Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 29/04/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões: |                  |            |         |            |                                 |
| 1ª JARI  |                  |            |         |            |                                 |
| Sessão Ordinária Nº 01-040/2020  |                  |            |         |            |                                 |
| RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO  |                  |            |         |            |                                 |
| Julgamento   | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  | Recorrente                      |
| 29/04/2020   | 4371020200000553 | AL00117060 | PVN8719 | Deferido   | BARBARA DE FARIA SANTOS         |
| 29/04/2020   | 4371020200000014 | AL00060084 | PYB2571 | Deferido   | FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO |
| 29/04/2020   | 4371020200000016 | AL00060892 | PYB2571 | Deferido   | FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO |
| 29/04/2020   | 4371020200000017 | AL00059185 | PYB2571 | Deferido   | FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO |
| 29/04/2020   | 4371020200000018 | AL00061152 | PYB2571 | Deferido   | FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO |
| 29/04/2020   | 4371020200000020 | AL00061729 | PYB2571 | Deferido   | FRANKLIN DE CAMARGO RIBAS FILHO |
| 29/04/2020   | 4371020200000322 | AH00618437 | PWR5666 | Deferido   | LUIZ CARLOS SOARES BEMFICA      |
| 29/04/2020   | 4371020200000722 | AL00123468 | HKQ4650 | Deferido   | PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMENTA   |
| 29/04/2020   | 4371020200000764 | AL00736188 | HBZ5087 | Indeferido | ALEXSON GARCIA DE FREITAS       |
| 29/04/2020   | 4371020200000147 | AL00730648 | GRZ2489 | Indeferido | CLEYSON ROSA DE ARAUJO          |
| 29/04/2020   | 4371020200000665 | AL00322420 | CJD2907 | Indeferido | DANILO EFIGENIO CARIAS          |
| 29/04/2020   | 4371020200000668 | AL00290447 | CJD2907 | Indeferido | DANILO EFIGENIO CARIAS          |
| 29/04/2020   | 4371020200000637 | AL00109396 | EWN6777 | Indeferido | DIEGO LESSA RODRIGUES           |
| 29/04/2020   | 4371020200000737 | AL00734389 | HJJ2031 | Indeferido | ELTON BARBOSA DA CUNHA          |
| 29/04/2020   | 4371020200000086 | AL00613939 | HAE7584 | Indeferido | EURO JOSE DE OLIVEIRA           |
| 29/04/2020   | 4371020200000681 | AL00209611 | PWA4257 | Indeferido | GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA |

|            |                  |            |         |            |                                  |
|------------|------------------|------------|---------|------------|----------------------------------|
| 29/04/2020 | 4371020200000691 | AL00207086 | PWA4257 | Indeferido | GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA  |
| 29/04/2020 | 4371020200000744 | AL00658625 | QNL9264 | Indeferido | IZABEL CRISTINA CAMARGOS COSTA   |
| 29/04/2020 | 4371020200000782 | AL00726179 | ELG8161 | Indeferido | IZAIAS MARTINS NEVES             |
| 29/04/2020 | 4371020200000277 | AH00625033 | GT59744 | Indeferido | JOSE BENTO DA COSTA FILHO        |
| 29/04/2020 | 4371020200000033 | AL00255175 | HAX5012 | Indeferido | JOSE CARLOS DE ASSIS             |
| 29/04/2020 | 4371020200000031 | AL00291201 | OPN0083 | Indeferido | JOSE MARCOS DIAS DOS SANTOS      |
| 29/04/2020 | 4371020200000094 | AL00173820 | NYU6717 | Indeferido | JOSIANE FERREIRA DE JESUS        |
| 29/04/2020 | 4371020200000786 | AL00269286 | HKC1206 | Indeferido | JULIO TAVARES MAGALHAES          |
| 29/04/2020 | 4371020200000030 | AL00254642 | HNJ9916 | Indeferido | LUCIO ALVES GODOI DE ANDRADE     |
| 29/04/2020 | 4371020200000636 | AL00735761 | PVY5038 | Indeferido | LUIZ ALBERTO FRANCA              |
| 29/04/2020 | 4371020200000135 | AL00669733 | HLU6952 | Indeferido | OLNEIA LUZIA ARAUJO DA SILVA     |
| 29/04/2020 | 4371020200000246 | AL00720980 | HFD7879 | Indeferido | RENATO APARECIDO LIMA SILVA      |
| 29/04/2020 | 4371020200000249 | AL00727247 | PXG9780 | Indeferido | RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA COSTA  |
| 29/04/2020 | 4371020200000489 | AL00003739 | OPH4139 | Indeferido | RODRIGO MENDONCA LOURENCO        |
| 29/04/2020 | 4371020200000310 | AL00734427 | HDM6226 | Indeferido | ROSANGELA FERNANDES DA SILVA     |
| 29/04/2020 | 4371020200000176 | AH00628772 | GKS2659 | Indeferido | THIAGO HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA |
| 29/04/2020 | 4371020200000498 | AL00350247 | QHJ4308 | Indeferido | WALDEIR UELTON CARNEIRO          |
| 29/04/2020 | 4371020200000785 | AL00730399 | HLK6085 | Indeferido | WELLERSON HENRIQUE M DE OLIVEIRA |
|            |                  |            |         |            |                                  |
|            |                  |            |         |            |                                  |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 29 de Abril de 2020

CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA

Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG

|  |                  |            |         |            |                            |
|--|------------------|------------|---------|------------|----------------------------|
| JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  |                  |            |         |            |                            |
| JARI / CONTAGEM - MG   |                  |            |         |            |                            |
| BOLETIM INFORMATIVO  |                  |            |         |            |                            |
| Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando da sessão realizada no dia 28/04/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões: |                  |            |         |            |                            |
| 2ª JARI  |                  |            |         |            |                            |
| Sessão Ordinária Nº 02-040/2020  |                  |            |         |            |                            |
| RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO  |                  |            |         |            |                            |
| Julgamento   | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  | Recorrente                 |
| 28/04/2020   | 4371020200000621 | AL00281266 | PUW8586 | Deferido   | JOSIANE PACHECO SILVA      |
| 28/04/2020   | 4371020200000090 | AL00211646 | GVV8404 | Indeferido | ADAO PEREIRA DA ROCHA      |
| 28/04/2020   | 4371020200000111 | AL00267239 | HJR1986 | Indeferido | AIRTON ALVES COSTA         |
| 28/04/2020   | 4371020200000604 | AL00722173 | PZX7062 | Indeferido | DANIELA APARECIDA DE MOURA |
| 28/04/2020   | 4371020200000154 | AL00303647 | PZC7742 | Indeferido | EMERSON ALEXANDRE DA SILVA |

|            |                  |            |         |            |                                     |
|------------|------------------|------------|---------|------------|-------------------------------------|
| 28/04/2020 | 4371020200000679 | AL00340441 | PWA4257 | Indeferido | GUILHERME VALENTINO DE OLIVEIRA     |
| 28/04/2020 | 4371020200000589 | AL00723759 | HLA9216 | Indeferido | JESSE JACQUES COTTA                 |
| 28/04/2020 | 4371020200000286 | AL00272273 | OLV3433 | Indeferido | JOSE ALVES DE ANDRADE               |
| 28/04/2020 | 4371020200000145 | AL00285324 | HNR4911 | Indeferido | JULIO CESAR MOREIRA                 |
| 28/04/2020 | 4371020200000287 | AL00113657 | PUH7774 | Indeferido | LINDOMAR PINHEIRO DOS SANTOS        |
| 28/04/2020 | 4371020200000575 | AL00749325 | OWH8720 | Indeferido | LUIZ CARLOS SOBRINHO                |
| 28/04/2020 | 4371020200000143 | AL00308590 | PYE5182 | Indeferido | MARIA JOSE CHIODI                   |
| 28/04/2020 | 4371020200000470 | AL00720746 | HER9187 | Indeferido | MARILDA AMARAL MEIRELLES            |
| 28/04/2020 | 4371020200000446 | AL00586895 | FKG9614 | Indeferido | MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA |
| 28/04/2020 | 4371020200000525 | AH00676379 | ORS7944 | Indeferido | MICHELLE ALMEIDA DE M. CAETANO      |
| 28/04/2020 | 4371020200000510 | AL00205544 | HIRO745 | Indeferido | OSVALDO PIMENTEL PRATA SALGADO      |
| 28/04/2020 | 4371020200000289 | AL00312538 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000290 | AL00314042 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000292 | AL00316809 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000295 | AL00317563 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000296 | AL00324770 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000300 | AL00323018 | QNP4880 | Indeferido | PAIZAO COMERCIO DE HORTIFRUTI LT    |
| 28/04/2020 | 4371020200000195 | AL00666442 | HHY6048 | Indeferido | PAULO MARTINS DA SILVA              |
| 28/04/2020 | 4371020200000109 | AL00262691 | PYF8718 | Indeferido | ROBERTO CANDIDO MACIEL              |
| 28/04/2020 | 4371020200000671 | AL00723579 | PYM3682 | Indeferido | RODRIGUES PROJETOS E ENGENHARIA     |
| 28/04/2020 | 4371020200000596 | AL00760735 | EYP6078 | Indeferido | SORAYA MARQUES DE BRITO             |
| 28/04/2020 | 4371020200000772 | AL00281638 | JNM2721 | Indeferido | THALES AUGUSTO CORTEZ FREUA         |
| 28/04/2020 | 4371020200000775 | AL00280343 | JNM2721 | Indeferido | THALES AUGUSTO CORTEZ FREUA         |
| 28/04/2020 | 4371020200000140 | AL00300707 | HDI1081 | Indeferido | VANESSA LINA PEREIRA                |
| 28/04/2020 | 4371020200000700 | AL00204318 | HJZ5041 | Indeferido | VIACAO SIDON LTDA                   |
| 28/04/2020 | 4371020200000703 | AL00323946 | PXX7993 | Indeferido | VIACAO SIDON LTDA                   |
| 28/04/2020 | 4371020200000706 | AL00317543 | HJZ5051 | Indeferido | VIACAO SIDON LTDA                   |
| 28/04/2020 | 4371020200000104 | AL00148408 | GUW9842 | Indeferido | VICTOR ALVES DE MELO                |
| 28/04/2020 | 4371020200000107 | AL00268623 | HGG0421 | Indeferido | VILMAR PINHEIRO MARTINS             |
| 28/04/2020 | 4371020200000112 | AL00249458 | ORB9995 | Indeferido | VINICIUS AGOSTINHO DE ASSIS         |
|            |                  |            |         |            |                                     |
|            |                  |            |         |            |                                     |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

Secretaria da JARI - CONTAGEM, 28 de Abril de 2020

JUNIA MARIA DE LIMA DRUMMOND LANZA GUIMARÃES

Presidente da 2ª JARI / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento

dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG,

quando da sessão realizada no dia 04/05/2020, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-041/2020

| RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO |                  |            |         |            |                                  |
|-----------------------------------|------------------|------------|---------|------------|----------------------------------|
| Julgamento                        | Nº Recurso       | Nº AIT     | Placa   | Resultado  | Recorrente                       |
| 04/05/2020                        | 4371020200002185 | AL00063610 | OLT7459 | Deferido   | CARLA MARTINS LEANDRO            |
| 04/05/2020                        | 4371020200000773 | AH00627231 | OLO3086 | Deferido   | CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO     |
| 04/05/2020                        | 4371020200001446 | AM00997977 | HBA3892 | Deferido   | JORGE LOBO DOS SANTOS            |
| 04/05/2020                        | 4371020200001482 | AH00619439 | HGP4073 | Deferido   | SHEILA DE MOURA MARQUES          |
| 04/05/2020                        | 4371020200000603 | AL00012562 | PUF5977 | Deferido   | WILSON ALVES CARNEIRO            |
| 04/05/2020                        | 4371020200000606 | AL00012876 | PUF5977 | Deferido   | WILSON ALVES CARNEIRO            |
| 04/05/2020                        | 4371020200002465 | AL00162173 | OWV8399 | Indeferido | ADRIANE CRUZ DOS SANTOS - COD 06 |
| 04/05/2020                        | 4371020200001532 | AH00627738 | PWZ9100 | Indeferido | ANDERSON DE MEDEIROS             |
| 04/05/2020                        | 4371020200002464 | AL00154320 | OPB8891 | Indeferido | ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO    |
| 04/05/2020                        | 4371020200000635 | AL00737311 | FSH0020 | Indeferido | ANTONY RAMIRES FERREIRA          |
| 04/05/2020                        | 4371020200002468 | AH00628358 | HNP8600 | Indeferido | BRENO AUGUSTO MESQUITA           |
| 04/05/2020                        | 4371020200000190 | AL00600932 | HER2630 | Indeferido | BRENO SANTIAGO DE CASTRO         |
| 04/05/2020                        | 4371020200000656 | AL00600955 | ORB8188 | Indeferido | CARLOS ASSIS ARAUJO              |
| 04/05/2020                        | 4371020200000774 | AL00018639 | OLO3086 | Indeferido | CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO     |
| 04/05/2020                        | 4371020200000776 | AL00017691 | OLO3086 | Indeferido | CHRISTIANE GOMES DE C ARAUJO     |
| 04/05/2020                        | 4371020200001466 | AL00650441 | HFX8390 | Indeferido | CRISTIAN SOUZA MARRIEL           |
| 04/05/2020                        | 4371020200000100 | AL00145775 | HDQ3636 | Indeferido | CRISTIANE FERNANDES PARANHOS     |
| 04/05/2020                        | 4371020200000662 | AL00304096 | CJD2907 | Indeferido | DANILO EFIGENIO CARIAS           |
| 04/05/2020                        | 4371020200000594 | AL00722865 | PYM3682 | Indeferido | DIEGO LESSA RODRIGUES            |
| 04/05/2020                        | 4371020200002448 | AL00292242 | NYA8582 | Indeferido | ELOA LOPES DE MIRANDA            |
| 04/05/2020                        | 4371020190059347 | AL00635484 | PWR8686 | Indeferido | ELSON BORGES DE SOUZA            |
| 04/05/2020                        | 4371020200001436 | AB01204128 | QNV8375 | Indeferido | GLAYSON SACRAMENTO MONTEIRO      |
| 04/05/2020                        | 4371020200002452 | AL00279383 | OLW6456 | Indeferido | JEFFERSON MARCONI PEREIRA NUNES  |
| 04/05/2020                        | 4371020200001475 | AH00671096 | GYW0200 | Indeferido | JOAO BATISTA DA SILVA            |
| 04/05/2020                        | 4371020200002474 | AL00247766 | HNQ8531 | Indeferido | JOB FIDELIS PEIXOTO FILHO        |
| 04/05/2020                        | 4371020200001451 | AL00675562 | HEL5145 | Indeferido | JOEL MARTINS FERREIRA            |
| 04/05/2020                        | 4371020200000641 | AL00731916 | HMY9685 | Indeferido | JOSE COSTA DE SOUZA              |
| 04/05/2020                        | 4371020200001524 | AL00748558 | HIA8387 | Indeferido | JOSE MARIA FERREIRA              |
| 04/05/2020                        | 4371020200000584 | AL00330822 | HNG4029 | Indeferido | KARINA APARECIDA DA SILVA BORGES |
| 04/05/2020                        | 4371020200002460 | AL00623308 | JLV0604 | Indeferido | LUIS FERNANDO DA CUNHA PEREIRA   |
| 04/05/2020                        | 4371020200002453 | AH00634355 | OWW8851 | Indeferido | MADERVAL ALVES SIQUEIRA          |
| 04/05/2020                        | 4371020200000369 | AL00727026 | QNA3862 | Indeferido | MARIA APARECIDA DE L A DA SILVA  |
| 04/05/2020                        | 4371020200000581 | AL00608320 | HOG4448 | Indeferido | MARIA GLORIA DA CUNHA            |
| 04/05/2020                        | 4371020200000088 | AL00226512 | PYE5182 | Indeferido | MARIA JOSE CHIODI                |
| 04/05/2020                        | 4371020200001548 | AL00308649 | PYP5874 | Indeferido | MINASTOOLS COM DE FERRAM LTDA ME |
| 04/05/2020                        | 4371020200000275 | AL00353932 | PXC0221 | Indeferido | OSMAR VIEIRA BARBOSA             |
| 04/05/2020                        | 4371020200002384 | AL00211818 | PVY4192 | Indeferido | PHENIX CONFECÇÕES LTDA ME        |
| 04/05/2020                        | 4371020200002469 | AL00221197 | DMW6312 | Indeferido | ROMEU RODRIGUES VELOSO           |
| 04/05/2020                        | 4371020200002451 | AL00277140 | HMO1818 | Indeferido | SAMUEL MOREIRA DA SILVA          |
| 04/05/2020                        | 4371020200001450 | AL00743659 | HJE6098 | Indeferido | VALDEIR RODRIGUES BORTOLINI      |
|                                   |                  |            |         |            |                                  |
|                                   |                  |            |         |            |                                  |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, no seguinte endereço:

Av. Babita Camargos, 1295, 2º andar, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-180

|  |
|--|
|  |
| Secretaria da JARI - CONTAGEM, 4 de Maio de 2020 |
| CRISTINA DE PAULA BATISTA CARVALHO GUERRA        |
| Presidente da 1ª JARI / CONTAGEM - MG            |